PROJETO DE LEI Nº 027 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal do Município de Esperança do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Gestão Democrática do Ensino PúblicoMunicipal de Esperança do Sul, nos termos do que dispõe o art. 206, VI, da Constituição Federal, art. 197, VI, da Constituição Estadual, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº9.394, de 20 de dezembro de 1996, e demais Legislações vigentes, em cumprimento ao que dispõe a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação e Lei Municipal Nº 1.276, de 17 de junho de 2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Os estabelecimentos municipais de ensino público serão instituídos como órgãos relativamente autônomos na gestão administrativa e pedagógica, em consonância com a legislação especifica de cada setor.

Art. 3º - Todo o estabelecimento de ensino público está submetido à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I – Estabelecimento de Ensino Municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da Rede Municipal de Ensino nas Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.

III – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da Comunidade Escolar; terá funções consultiva, fiscais e mobilizadoras nas questões administrativa e pedagógicas.

IV – Círculo de Pais e Mestres – CPM: é um órgão de caráter jurídico, sem fins lucrativos, com participação de pais, responsáveis de alunos e educadores. Sua atribuição é auxiliar no gerenciamento dos recursos financeiros, o que inclui verbas públicas, parcerias, convênios e doações.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E ELEMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 5º - A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal tem como princípios básicos:

I – Autonomia relativa dos estabelecimentos de ensino na gestão administrativa e pedagógica;

II - Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;

III – Transparência e eficiência nos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV – Valorização dos profissionais da educação;

Art. 6º - São elementos essenciais e indissociáveis à Gestão Democrática:

I – Instituição do Conselho Escolar, na Unidade Escolar;

II – Autonomia Administrativa e Pedagógica da Unidade Escolar, considerando legislações vigentes;

Art. 7º -A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I – O Plano Municipal de Educação;

II – O Regimento Escolar;

III – A Transparência e eficiência nos mecanismos administrativo, financeiro e pedagógico;

IV – O Respeito à autonomia de organização dos segmentos da Comunidade Escolar;

Art. 8º - A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação coletiva, princípio e prática político-pedagógica, alcançará todas as instâncias participativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo:

I – Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

III – Conselho Municipal de Educação;

IV – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (CACS-FUNDEB);

V– Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI– Conselho Escolar;

VII - Círculo de Pais e Mestres – CPM;

VIII – Grêmio Estudantil;

Art. 9º - Os estabelecimentos de ensino serão instituídos como órgãos relativamente autônomos, nas funções administrativa e pedagógica, sem fins lucrativos, em consonância com a legislação pertinente em vigor, ficando submetidos à orientação e coordenação das autoridades competentes.

Art. 10 - O Regimento Escolar é o instrumento que orientará a organização e o funcionamento da Escola.

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 11 – A Administração de cada Unidade Escolar será exercida por:

I – Diretor de Escola;

II – Coordenador Pedagógico;

III – Círculo de Pais e Mestres – CPM.

IV – Conselho Escolar.

Art. 12 – A autonomia da gestão administrativa dos estabelecimentos de ensino será assegurada:

I – Pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;

II – Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

III - Pela participação do Conselho Escolar na elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Diretor de Escola e Círculo de Pais e Mestres.

Seção II

Dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos

Art. 13 – A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor e pelo(s) Coordenador(s)Pedagógico(s) de Escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Seção III

Da Direção da Unidade Escolar

Art. 14- A Gestão Escolar, ação sobretudo liderada pelo Diretor da Unidade Escolar, é o trabalho do qual resulta a unidade de ação do Estabelecimento de Ensino voltada para a construção da excelência, envolve o entendimento e a competência relativa a questões Políticos, Pedagógicas, Administrativas, Financeiras e Legais.

Art. 15- A administração de cada Unidade Escolar pública municipal será exercida pelo Diretor em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 16- A Equipe Diretiva, constituída pelo Diretor e Coordenador(s) Pedagógico(s), é responsável pelo planejamento, articulação, execução, avaliação e acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas na Unidade Escolar.

Art. 17 - Os critérios que deverão ser observados pelo Poder Executivo para indicação do Diretor, têm como referência clara os campos do conhecimento, da competência, liderança e responsabilidade, além da idoneidade reconhecida e conduta ilibada, na perspectiva de assegurar um conhecimento da realidade onde se insere.

Art. 18- O Diretor, pessoa com formação em nível superior na área de educação é indicado pelo Prefeito Municipal e empossado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único - A designação do Diretor está vinculada a livre indicação e exoneração do Prefeito Municipal.

Seção IV
Da Coordenação da Unidade Escolar

Art. 19- A Coordenação Pedagógica, ação desenvolvida pelo(s) Coordenador(s) Pedagógico(s) da Unidade Escolar, é o trabalho do qual resulta a unidade de ação do Estabelecimento Municipal de Ensino, voltada para a construção da excelência, envolve o entendimento e a competência relativa a questões Político-Pedagógicas, Organizacionais e Legais, voltado às diretrizes do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 20 – O Coordenador Pedagógico, pessoa com formação em nível superior na área de educação, é cargo indicado pelo Prefeito municipal sendo o cargo de livre indicação e exoneração.

Art. 21– O(s) Coordenador(s)indicado(s) pelo Prefeito Municipal, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, deve ser um Profissional do Magistério responsável pelo planejamento, articulação, acompanhamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

Seção V
Do Conselho Escolar

Art. 22–Os estabelecimentos de ensino municipal contarão com Conselhos Escolares constituídos pela Direção da Escola e representantes eleitos dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 23 - Os Conselhos Escolares, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino terão funções consultiva, fiscais e mobilizadoras nas questões administrativa e pedagógicas.

Art. 24 - Todos os segmentos existentes na Comunidade Escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do magistério e servidores efetivos no Município.

§ 1º - No impedimento legal do segmento dos alunos ou do segmento dos pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será contemplado, respectivamente por representantes de pais ou de alunos.

§ 2º - Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será contemplado por representantes dos membros do magistério.

Art. 25- O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, nos seguintes termos:

§1º - Nas Escolas de Educação Infantil:

I – Diretor;

II – Um professor na modalidade Creche (0 – 3 anos) / Mais um suplente;

III –Um professor na modalidade Educação Infantil (4 – 5 anos) / Mais um suplente;

IV –Um membro do magistério da coordenação pedagógica / Mais um suplente;

V – Um representante dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação nos estabelecimentos de ensino / Mais um suplente;

VI – Dois representantes dos pais de alunos na modalidade Creche (0 – 3 anos) / Mais dois suplentes;

VII – Dois representantes dos pais de alunos na modalidade Pré Escola (4 – 5 anos) / Mais dois suplentes;

§2º - Nas Escolas de Ensino Fundamental completo;

I – Diretor;

II – Um professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental / Mais um suplente;

III – Um professor dos anos finais do Ensino Fundamental / Mais um suplente;

IV – Um membro do magistério da coordenação pedagógica / Mais um suplente;

V – Um representante dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação nos estabelecimentos de ensino / Mais um suplente;

VI – Um representante dos pais de alunos dos anos iniciais / Mais um suplente;

VII – Dois representantes dos pais de alunos dos anos finais / Mais dois suplentes;

VIII – Um representante dos alunos maiores de 12 anos / Mais um suplente;

§3º - Nas Escolas de Ensino Fundamental com Educação Infantil;

I – Diretor;

II – Um professor da Educação Infantil / Mais um suplente;

III – Um professor dos anos iniciais do Ensino Fundamental / Mais um suplente;

IV – Um professor dos anos finais do Ensino Fundamental / Mais um suplente;

V – Um membro do magistério da coordenação pedagógica / Mais um suplente;

VI – Um representante dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação nos estabelecimentos de ensino / Mais um suplente;

VII – Um representante dos pais de alunos da Educação Infantil / Mais um suplente;

VIII – Umrepresentante dos pais de alunos dos anos iniciais / Mais um suplente;

IX – Um representante dos pais de alunos dos anos finais / Mais um suplente;

X – Dois representantes dos alunos maiores de 12 anos / Mais dois suplentes;

§4º - Cada representante terá um suplente.

§5º - A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seus impedimentos legais, por um membro do magistério mais antigo na escola por ele indicado.

Art. 26 – São atribuições do Conselho Consultivo, Fiscalizador e Mobilizador Escolar:

I- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Escolar;

II- Eleger o seu Presidente;

III- Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

IV- Convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

V- Garantir a participação da comunidade escolar e local na definição do projeto político pedagógico da unidade escolar;

VI- Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;

VII- Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente;

VIII- Propor discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

IX- Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;

X- Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais e propor, quando for o caso, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XI- Analisar, sugerir modificações e aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros apresentado pela Direção da Escola;

XII- Apreciar, elaborar e emitir Parecer Conclusivo das prestações de contas do Diretor de Escola relativa a aplicação dos recursos financeiros;

XIII- Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XIV- Recorrer a instancias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Escolar;

XV- Reportar-se à Secretaria Municipal de Educação quando constatada alguma irregularidade praticada pelo Diretor da Escola;

XVI- Analisar e apreciar as questões de interesse da escola e a ele encaminhadas;

XVII- Apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da comunidade escolar.

XVIII- Promover relações de cooperação e intercambio com outros Conselhos Escolares.

XIX- Analisar, quando convocado, sobre o desempenho escolar, indisciplinas e infringência dos alunos;

XX- Analisar sobre a cessão do prédio da Unidade Escolar, exclusivamente nos dias não letivos, atendendo solicitações da Comunidade interna ou externa;

XXI- Solicitar junto a Secretaria Municipal de Educação, autorização para construção de pequeno e médio porte, a saber, ampliação, incremento ou reforma na Unidade Escolar.

Art. 27 – A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus respectivos suplentes, se realizará na escola em cada segmento sob a responsabilidade da Direção Escolar.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação para eleição dos representantes de cada segmento deverá ser publicado/afixado no mural da escola, durante 30 dias que antecedem a Assembléia Geral de eleição.

Art. 28 – Terão direito a voto nas eleições:

I – Os alunos, regularmente matriculados na escola com a idade mínima de 12 (doze) anos;

II – Os pais ou os responsáveis legais de alunos matriculados na Unidade Escolar;

III – Os membros do magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola.

§1º - Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§2º - Os membros do Magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 29– Os professores e funcionários públicos municipais, quando no exercício de funções de apoio que não as pedagógicas, que possuírem filhos na Unidade Escolar, em caso de participação no Conselho Escolar, será como representantes de suas respectivas categorias profissionais.

Art. 30– O resultado da eleição será lavrado em ata, que assinada pelos participantes ficará arquivada na escola.

Art. 31– Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida a Direção Escolar, no ato de sua ocorrência e decidida de imediato, mediante registro em ata.

Parágrafo Único – Da decisão referida no "caput" caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, na forma e prazos regulamentares, previstos no Edital.

Art. 32– O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua eleição.

§1º - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção Escolar e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§2º - O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º - O(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino não poderá ser eleito como presidente do Conselho Escolar, do referido Estabelecimento de Ensino.

Art. 33 – O mandato de cada membro do Conselho Escolar será de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo Único – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 34 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I – de seu Presidente;

II – do Diretor da Escola;

III –da metade mais um de seus membros.

Art. 35 - O Conselho Escolar funcionará somente com um quórum mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 36 - Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da Unidade Escolar, destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo Único –O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará em vacância da função de Conselheiro.

Art. 37– O primeiro Conselho formado na Unidade Escolar tem responsabilidade de elaborar seu regimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo o mesmo referendado em Assembleia Geral.

Art. 38– As reuniões do Conselho Escolar serão públicas à participação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, com direito a voz.

Parágrafo Único – As reuniões poderão perder excepcionalmente, o seu caráter público quando solicitada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Escolar, ao se tratar de questões de natureza ética**.**

Art. 39 – As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em livro de Ata próprio.

Art. 40 – É vedado ao Conselho Escolar:

I- Adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos das subvenções ou auxílio que lhe forem concedidos pelo Poder Público, exceto casos de celebração de convênios com objetivos específicos;

II- Conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução sob qualquer forma;

III- Empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

IV- Cobrar mensalidade ou taxas dos membros da Comunidade Escolar, a qualquer título.

Art. 41 – Cabe ao suplente:

I – Substituir o titular em caso de impedimento;

II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo Único – Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição do novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

CAPÍTULO IV
DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGOGICA

Art. 42–A Autonomia Pedagógica será assegurada pela implantação por parte de cada Instituição Escolar de seu Projeto Político Pedagógico, elaborado com a participação da Comunidade Escolar em consonância com as políticas públicas vigentes e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer e assegurar condições e recursos humanos para a implementação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 43 - A Autonomia Pedagógica da Unidade Escolar implica na consolidação dos seguintes princípios:

I – Éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;

II – Participação da Comunidade Escolar, no exercício da cidadania, da criatividade e do respeito à ordem democrática;

III – Respeito à diversidade de manifestação pluricultural.

Art. 44– O Projeto Político Pedagógico preverá, dentre outros elementos:

a) O plano de ação, os fins e objetivos da escola;
b) A Proposta Pedagógica da Escola, referenciada no currículo estabelecido pelo sistema a que ela esteja subordinada;
c) As metodologias adotadas pela Escola;
d) Os mecanismos, instrumentos e processos de aperfeiçoamento profissional.
e) Os processos de avaliação da aprendizagem e de desempenho da escola.

§1º - O processo de aperfeiçoamento profissional na Escola será desenvolvido em programas de capacitação, atualização e especialização permanentes, mediante formação em serviço;

§2º - A escola promoverá sistematicamente a avaliação do seu desempenho com vistas à melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

Art. 45 - A equipe gestora da Unidade Escolar compreende o Diretor e o(s) Coordenador(s) Pedagógico(s), cuja atuação se caracteriza pela coordenação dos esforços individuais e coletivos em torno da consecução de objetivos comuns, definidos por uma política de ação inspirada em uma filosofia orientadora e por todos compartilhada.

Parágrafo Único – Ficará a cargo da Equipe Gestora juntamente com a Comunidade Escolar fazer anualmente um momento de encontro para avaliação e possíveis adequações no Projeto Político Pedagógico para o ano seguinte.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – Os Estabelecimentos de ensino já existentes na rede municipal de ensino instituirão os seus Conselhos Escolares no início do ano letivo, subseqüente a publicação desta Lei.

Art. 47 – Os Estabelecimentos de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão constituir o Conselho Escolar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 48– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,

Aos 29 dias do mês de junho de 2018.

MOISES ALFREDO LEDUR

Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE

Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE–SE.

JERRI RONÃ TOCHETTO

Secretário de Administração, Planejamento e Turismo